



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 800/2025

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 2188/2025
Protocolado em: 28/11/2025
11h46

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder cestas de Natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, anualmente, cestas de Natal aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Carandaí.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei ocorrerá no mês de dezembro de cada exercício, vedado o pagamento em pecúnia.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei possui caráter eventual e não gera direito subjetivo à sua continuidade, podendo ser suspenso por motivo de insuficiência financeira, dificuldades orçamentárias ou interesse público devidamente justificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para a concessão de **cestas natalinas aos servidores públicos** da Câmara Municipal de Carandaí.

A propositura tem como principal objetivo promover a **valorização e o reconhecimento** do trabalho e dedicação dos servidores que, ao longo de todo o ano, contribuem para o funcionamento eficiente e a prestação de serviços à comunidade local. A concessão da cesta de Natal é uma prática comum e tradicional em empresas privadas e, na administração pública, configura-se como um gesto de consideração e estímulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Além do aspecto de reconhecimento profissional, a medida possui um **evidente caráter social e humanitário**, especialmente considerando o período festivo do Natal, que evoca valores de união, solidariedade e partilha. O benefício visa proporcionar um auxílio e uma alegria singular às famílias dos funcionários, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e para o bem-estar geral.

A aquisição das cestas ocorrerá mediante o devido processo licitatório, seguindo as normas e princípios da administração pública, garantindo a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos.

Diante do exposto, e convictos da importância social e moral desta proposição para o corpo funcional desta Casa de Leis, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Eder Damasceno Silva, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HNWPD-QJP8V-VI3KB-VGIUG-CZY8Z** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 800/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 28/11/2025 10:21:23
Hash Interno: pd3wd3say34uphyxtb7dtjxj1wuhm6lulvhw9pyd



Chave de Verificação

HNWPD-QJP8V-VI3KB-VGIUG-CZY8Z

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-68	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues	Assinado
037.***.***-28	Eder Damasceno Silva	Assinado
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Eder Damasceno Silva, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HNWPD-QJP8V-VI3KB-VGIUG-CZY8Z** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

